

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 12.542-197/0001-70, sediada na Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Municipal nº 1.583/17, e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020** para CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Coleta De Resíduos Não-perigosos; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Serviços de Malote não Realizados pelo Correio Nacional; Atividades Paisagísticas; Atividades Relacionadas a Esgoto; Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços** de Coleta de Resíduos Não-perigosos; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Serviços de Malote não Realizados pelo Correio Nacional; Atividades Paisagísticas; Atividades Relacionadas a Esgoto; Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda.

**1.2.** Os serviços descritos objeto do presente credenciamento são essenciais, inadiáveis, e não podem ser interrompidos sem que se comprometa o funcionamento e o desenvolvimento regular das atividades do SAAE.

**1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	13
2	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	03
3	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	03
4	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	04
5	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	06
6	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO	13

**1.3.1. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS:**

Realizar os serviços em coleta de resíduos não perigosos com o objetivo de descarregar em lugar apropriado.

**1.3.2. SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL:**

Executar serviços da rotina administrativa, envolvendo recepção e distribuições de correspondências e documentos, confecções de cópias e serviços externos.

### **1.3.3. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS:**

Realizar atividades paisagísticas em praças, logradouros públicos e repartições, bem como a manutenção dos referidos locais. Efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxerto de espécies vegetais. Realizar tratamentos culturais, além de preparar o solo para plantio. Introduzir mudas e sementes em solo; Adubar covas, plantações e jardins; Plantar cobertura vegetal; Construir canteiros de mudas; Transplantar sementes semi-germinadas e mudas para sacos plásticos; Relear mudas; Enxertar mudas; Selecionar mudas; Capinar plantações, jardins e viveiros; Arruvar plantações; Regar plantas; Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros; Arrancar ervas daninhas e plantas doentes; Desbrotar plantas e jardins; Podar plantações, jardins; Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.

### **1.3.4. SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA:**

Soldar peças metálicas, utilizando equipamento apropriado, para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos. Examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho. Retirar das partes soldadas o excesso de solda, a fim de dar acabamento final do trabalho. Propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado. Zelar pela segurança individual e coletiva. Executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho. Guardar, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

### **1.3.5. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:**

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo utilizando-se de tecnologia em computador. Realizar a codificação, conferência e digitação de documentos em geral; Efetuar a emissão de relatórios; Zelar pela conservação dos equipamentos; Executar outras tarefas semelhantes às anteriores descritas, quanto à complexidade e responsabilidade, sempre que necessário.

### **1.3.6. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO:**

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; efetuar o esvaziando e limpeza de tanques de infiltração; realizar a limpeza de fossas sépticas; Efetuar limpeza nos sumidouros; Efetuar limpezas de poços de esgoto.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento pelos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pelo SAAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do relatório de aceitação dos serviços, em conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

**2.2** Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral

de Preços no Mercado), a contar da data da publicação deste Edital.

**2.3** Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade do SAAE e necessárias à consecução do objeto do presente edital.

**2.4** Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

**2.5** É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços (atesto dos serviços realizados pelo responsável (gerente) do contrato).

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente “MEIs”, devidamente constituídos, residentes e sediados em Penedo/AL, que preencham as condições, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste edital de chamamento e em seus anexos.

**a)** Em qualquer dos casos, os MEIs deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**b)** Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

**c)** O prazo para o presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

**3.2** Não poderão participar:

**a)** Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

**b)** Consórcios;

**c)** Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

**3.3** Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.

**3.4** Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.

**3.5** Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública

Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Penedo.

**3.6** Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Prefeitura Municipal de Penedo e da Câmara Municipal Penedo, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e na Sumula Vinculante 13 do STF – Supremo Tribunal Federal – Nepotismo.

**3.7** A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**3.8** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do SAAE, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**3.9** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

**3.10** O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a data do protocolo do correspondente envelope.

**3.11** Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á à distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçado à **Comissão Permanente de Credenciamento**, com a documentação exigida na Cláusula Quinta deste Edital, a ser protocolado na Sede Administrativa do SAAE, junto ao Setor da Secretaria Executiva e Protocolo Geral – prédio do SAAE, situada na Praça Clementino do Monte, 270 – Centro.

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:

<p><b>ENVELOPE – Chamamento Público Nº. ____/2020</b></p> <p><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO</b></p> <p><b>Proponente:</b>.....</p> <p><b>CNPJ/CPF:</b> :.....</p> <p><b>Endereço:</b>.....</p>
---

**4.2** A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Credenciamento, nos termos da Cláusula 6ª.

**4.3** É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

**4.3.1** A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

**4.3.2** Todos aqueles que preencherem os requisitos previstos neste Edital serão credenciados.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** A Qualificação Técnica deverá ser apresentada por meio dos documentos do proponente relativos à experiência e especificações do serviço ao qual se habilita prestar, de acordo com o que segue:

**a)** Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste edital, expresso no **ITEM 1.3**, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

**5.2** Além do descrito no item anterior, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), com objeto relacionado ao serviço ao qual pretende se credenciar;

**b)** Cópia de documento de identidade com fotografia;

**c)** Cópia do Cartão do CNPJ;

**d)** Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

**e)** Comprovação de regularidade com INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do MEI;

**f)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**g)** Cópia do comprovante de Inscrição Municipal;

**h)** Cópia do comprovante de Inscrição Estadual;

**i)** Declaração de concordância com o preço determinado pelo SAAE e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo do **Anexo II**;

**j)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo III**.

**k)** Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo do **Anexo IV**.

**l)** Requerimento de Credenciamento – Modelo do **Anexo V**.

**m)** Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido mínima de 06 (seis) meses,



através de Registro em CTPS ou declaração firmada por pessoa jurídica ou física sediada/domiciliada em Penedo/AL, conforme definido na alínea “a” da Cláusula 5ª.

n) Comprovante de escolaridade de nível médio ou superior, exclusivamente para o serviço de Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo.

**OBSERVAÇÃO:** No caso das declarações acima referidas, ficam os interessados cientes que as mesmas poderão ser alvo de diligência a ser efetuada pelo SAAE.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

**6.1** Após o recebimento dos documentos, a Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

**6.2** O processo de seleção dos proponentes será realizado por meio da conformidade documental relativa à documentação pessoal, de regularidades jurídica e fiscal, e relativa à qualificação técnica prevista na Cláusula 5ª (alínea “a” do item 5.1 e alínea “m” do item 5.2).

**6.3** Periodicamente, a Comissão Permanente de Credenciamento divulgará as listas de proponentes considerados credenciados, observando a ordem de protocolo e o disposto nos itens 3.10, 3.11, 4.3.2 e 7.3 deste Edital.

## **7. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**7.2.** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

**7.3.** As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto à distribuição;

**7.4.** Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

**7.5.** Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

**7.6.** É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, a serem publicados no endereço [www.saaepenedo.com.br](http://www.saaepenedo.com.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** A autorização para realização do serviço será expedida pelo Diretor da área a que o serviço se relacione.
- 8.2.** Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.
- 8.3.** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Penedo/Alagoas e na Sede Administrativa do SAAE. O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao SAAE o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.
- 8.4.** O SAAE não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 8.5.** O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 05 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 8.6.** Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
- 8.7.** O SAAE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 8.8.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 8.9.** Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 8.10.** A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Autarquia SAAE. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da Administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor do SAAE, especialmente designado para este fim.
- 8.11.** O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO**

- 9.1.** Homologado pelo Diretor Geral do SAAE, ou por quem por ele delegado a tanto, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação

de serviços.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nº 001/2020, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, no Setor de Secretaria Executivo e Protocolo Geral do SAAE, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**10.3** O recurso recebido terá efeito suspensivo em relação ao recorrente.

**10.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.5** Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, os quais deverão ser protocolizado no setor de Setor de Secretaria Executivo e Protocolo Geral do SAAE, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.

**10.6** A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão a ciência e ratificação do Diretor Geral do SAAE, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo SAAE.

**10.7** Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

## **11. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO**

**11.1.** Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa física ou jurídica contemplada e o Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O Credenciado deverá comparecer ao SAAE, para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento de sua convocação, sendo facultado ao SAAE o chamamento do próximo credenciado por ordem de classificação, para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

**11.4.** Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus Anexos, bem como nos documentos nele referenciados.



**11.5.** A contratação será realizada por evento, e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

**11.6.** O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

**11.7.** O SAAE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso a mesma esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o contrato firmado entre as partes.

**11.8.** Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**11.9.** O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**12.1** Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, e as constantes na proposta apresentada;

**12.2** Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, observado o disposto no item 8.9;

**12.3** Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

**12.4** Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

**12.5** Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando o SAAE e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

**12.6** O serviço deverá ser realizado pelo próprio MEI, e não por seu empregado atrelado ao seu CNPJ, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

**12.7** O Credenciado fica obrigado, ainda, a:

**a)** executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no Contrato;

**b)** prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

**c)** cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

**d)** comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE**

**13.1** Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pelo Setor Solicitante.

**13.2** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

**13.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.4** Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**13.5** Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados ao SAAE implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

**14.1.1.** Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pelo SAAE para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

**14.1.2.** Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pelo SAAE para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 14.2.

**14.2.** Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

**14.3.** Poderá ser declarado impedimento temporário para contratar e participar de licitações do SAAE, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo ao SAAE.

**14.4.** Poderá ser rescindido o Contrato na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações nele constantes.

**14.5.** Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo ao SAAE;

**14.6.** As penalidades previstas nos itens 14.3 (Impedimento temporário) e 14.5 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 14.2 (Multa) desta Cláusula.

**14.7.** As penalidades previstas nos itens 14.3 (Impedimento temporário) e 14.5 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Diretor Geral do SAAE, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado, e serão comunicadas a todos os setores do SAAE.

**14.8.** Em quaisquer das hipóteses será oportunizado às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO**

**15.1** O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

**15.2** O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando este:

- a)** Não cumprir as obrigações assumidas;
- b)** Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

**15.4** Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou

indenização, seja a que título for.

**15.5** Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo ao SAAE, o mesmo deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

**a)** Na hipótese de ao SAAE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias à contratada.

**b)** Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pelo SAAE, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **16. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O prazo de execução do presente contrato será de **04 (QUATRO) MESES** a partir da data de sua assinatura.

**16.2.** O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pelo SAAE, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

**17.2** Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

**17.3** O SAAE, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

**17.4** O SAAE não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

**17.5** Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

**17.6** Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o SAAE, especialmente quanto aos direitos autorais.

**17.7** Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que o SAAE, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

**17.8** O SAAE reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

**17.9** Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo.

**17.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento.

**17.11** A fiscalização exercida no interesse do SAAE não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

**17.12** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para o SAAE.

**17.13** O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

**17.14** O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo SAAE.

**17.15** O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **18. DOS ANEXOS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I: Termo de Referência**

**Anexo II: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.**

**Anexo III: Declaração que Não Emprega Menor.**

**Anexo IV: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade.**

**Anexo V: Requerimento de Credenciamento.**

**Anexo VI: Minuta de Contrato.**

**Anexo VII: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.**

Penedo, 25 de Setembro de 2020.

**Carlos Roberto dos Santos Dias**  
Diretor Geral do SAAE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços** de Coleta De Resíduos Não-perigosos; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Serviços de Malote não Realizados pelo Correio Nacional; Atividades Paisagísticas; Atividades Relacionadas a Esgoto; Serviços De Usinagem, Tornearia e Solda.

1.2. Os serviços descritos objeto do presente Termo são essenciais, inadiáveis, e não podem ser interrompidos sem que se comprometa o funcionamento e o desenvolvimento regular das atividades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL.

#### 1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	13
2	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	03
3	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	03
4	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	04
5	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	06
6	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO	13

##### 1.3.1. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS:

Realizar os serviços em coleta de resíduos não perigosos com o objetivo de descarregar em lugar apropriado.

##### 1.3.2. SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL:

Executar serviços da rotina administrativa, envolvendo recepção e distribuições de correspondências e documentos, confecções de cópias e serviços externos.

##### 1.3.3. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS:

Realizar atividades paisagísticas em praças, logradouros públicos e repartições, bem como a manutenção dos referidos locais. Efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxerto de espécies vegetais. Realizar tratos culturais, além de preparar o solo para plantio. Introduzir mudas e sementes em solo; Adubar covas, plantações e jardins; Plantar cobertura vegetal; Construir canteiros de mudas; Transplantar sementes semi-germinadas e mudas para sacos plásticos; Relear mudas; Enxertar mudas; Selecionar mudas; Capinar plantações, jardins e viveiros; Arruar plantações; Regar plantas; Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros; Arrancar ervas daninhas e plantas doentes; Desbrotar plantas e jardins; Podar plantações, jardins; Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.

##### 1.3.4. SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA:

Soldar peças metálicas, utilizando equipamento apropriado, para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos. Examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho. Retirar das partes soldadas o excesso de solda, a fim de dar acabamento final do trabalho. Propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado. Zelar pela segurança individual e coletiva. Executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho. Guarda,

conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

### **1.3.5. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:**

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo utilizando-se de tecnologia em computador. Realizar a codificação, conferência e digitação de documentos em geral; Efetuar a emissão de relatórios; Zelar pela conservação dos equipamentos; Executar outras tarefas semelhantes às anteriores descritas, quanto à complexidade e responsabilidade, sempre que necessário.

### **1.3.6. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO:**

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; efetuar o esvaziando e limpeza de tanques de infiltração; realizar a limpeza de fossas sépticas; Efetuar limpeza nos sumidouros; Efetuar limpezas de poços de esgoto.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento dos serviços será efetuado pelo SAAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do relatório de aceitação dos serviços, em conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Os valores poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado), a contar da data da publicação deste Termo.

**2.3.** Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade do SAAE e necessárias à consecução do objeto do presente Termo.

**2.4.** Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

**2.5.** É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços (atesto dos serviços realizados pelo responsável (gerente) do contrato).

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente "MEIs", devidamente constituídos, residentes e sediados em Penedo/AL, que preencham as condições, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Termo.

**a)** Em qualquer dos casos, os "MEIs" deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**b)** Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Termo, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado;

**c)** O prazo para o presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

**3.2** Não poderão participar:

**a)** Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

**b)** Consórcios;

**c)** Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do

poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

**3.3** Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.

**3.4** Não poderão participar do presente credenciamento, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.

**3.5** Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Penedo.

**3.6** Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Prefeitura Municipal de Penedo e da Câmara Municipal Penedo, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e na Sumula Vinculante 13 do STF – Supremo Tribunal Federal – Nepotismo.

**3.7** A participação neste Termo importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**3.8** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do SAAE, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**3.9** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

**3.10** O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a data do protocolo do correspondente envelope.

**3.11** Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á à distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO.**

**4.1.** Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Credenciamento, com a documentação exigida na Cláusula Quinta deste Termo, a ser protocolado na Sede Administrativa do SAAE, junto ao Setor da Secretaria Executiva e Protocolo Geral – prédio do SAAE, situada na Praça Clementino do Monte, 270 – Centro.

**ENVELOPE - Chamamento Público Nº. 002/2020**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**Proponente:**.....

**CNPJ/CPF:** .....

**Endereço:**.....

**4.2.** A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de

Credenciamento, nos termos da Cláusula 6ª.

**4.3.** É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

**4.3.1.** A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Termo, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

**4.3.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos previstos neste Termo serão credenciados.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**5.1** A Qualificação Técnica deverá ser apresentada por meio dos documentos do proponente relativos à experiência e especificações do serviço ao qual se habilita prestar, de acordo com o que segue:

**a)** Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo, expresso no **ITEM 1.3**, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo, de forma satisfatória.

**5.2** Além do descrito no item anterior, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), com objeto relacionado ao serviço ao qual pretende se credenciar;

**b)** Cópia de documento de identidade com fotografia;

**c)** Cópia do Cartão do CNPJ;

**d)** Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

**e)** Comprovação de regularidade com INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do MEI;

**f)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**g)** Cópia do comprovante de Inscrição Municipal;

**h)** Cópia do comprovante de Inscrição Estadual;

**i)** Declaração de concordância com o preço determinado pelo SAAE e que atende plenamente ao objeto credenciado;

**j)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99;

**k)** Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade;

**l)** Requerimento de Credenciamento;

**m)** Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido mínima de 06 (seis) meses, através de Registro em CTPS ou declaração firmada por pessoa jurídica ou física sediada/domiciliada em Penedo/AL, conforme definido na alínea “a” da Cláusula 5ª.

**n)** Comprovante de escolaridade de nível médio ou superior, exclusivamente para o serviço de Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo.

**OBSERVAÇÃO:** No caso das declarações acima referidas, ficam os interessados cientes que as mesmas poderão ser alvo de diligência a ser efetuada pelo SAAE.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

**6.1** Após o recebimento dos documentos, a Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

**6.2** O processo de seleção dos proponentes será realizado por meio da conformidade documental relativa à documentação pessoal, de regularidades jurídica e fiscal, e relativa à qualificação técnica prevista na Cláusula 5ª (alínea “a” do item 5.1 e alínea “m” do item 5.2).



**6.3** Periodicamente, a Comissão Permanente de Credenciamento divulgará as listas de proponentes considerados credenciados, observando a ordem de protocolo e o disposto nos itens 3.10, 3.11, 4.3.2 e 7.3 deste Termo.

## **7. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do SAAE, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**7.2.** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

**7.3.** As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto à distribuição;

**7.4.** Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

**7.5.** Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Termo quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

**7.6.** É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, a serem publicados no endereço [www.saaepenedo.com.br](http://www.saaepenedo.com.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A autorização para realização do serviço será expedida pelo Diretor da área a que o serviço se relacione.

**8.2.** Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

**8.3.** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Penedo/Alagoas e na Sede Administrativa do SAAE. O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao SAAE o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

**8.4.** O SAAE não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

**8.5.** O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 05 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

**8.6.** Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

**8.7.** O SAAE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

**8.8.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



**8.9.** Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

**8.10.** A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Autarquia SAAE. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da Administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor do SAAE, especialmente designado para este fim.

**8.11.** O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO**

**9.1.** Homologado pelo Diretor Geral do SAAE, ou por quem por ele delegado a tanto, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nº 002/2020, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, no Setor de Secretaria Executivo e Protocolo Geral do SAAE, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**10.3** O recurso recebido terá efeito suspensivo em relação ao recorrente.

**10.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.5** Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, os quais deverão ser protocolizado no setor de Setor de Secretaria Executivo e Protocolo Geral do SAAE, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.

**10.6** A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão a ciência e ratificação do Diretor Geral do SAAE, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo SAAE.

**10.7** Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

## **11. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO.**

**11.1.** Para o cumprimento do objeto deste Termo será firmado Contrato específico entre a pessoa física ou jurídica contemplada e o SAAE, observadas as condições estipuladas neste Termo e, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O Credenciado deverá comparecer ao SAAE, para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento de sua convocação, sendo facultado ao SAAE o chamamento do próximo credenciado por ordem de classificação, para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

**11.4.** Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo, bem como nos documentos nele referenciados.

**11.5.** A contratação será realizada por evento, e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

**11.6.** O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

**11.7.** O SAAE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso a mesma esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o contrato firmado entre as partes.

**11.8.** Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste Termo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**11.9.** O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**12.1** Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente Termo e no respectivo contrato de prestação de serviços, e as constantes na proposta apresentada;

**12.2** Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, observado o disposto no item 8.9;

**12.3** Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

**12.4** Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

**12.5** Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando o SAAE e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

**12.6** O serviço deverá ser realizado pelo próprio MEI, e não por seu empregado atrelado ao seu CNPJ, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

**12.7** O Credenciado fica obrigado, ainda, a:

**a)** executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo, na solicitação de credenciamento e no Contrato;

**b)** prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

**c)** cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

**d)** comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

**e)** comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**f)** emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

**g)** responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

**h)** executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;

**i)** prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE**

**13.1** Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pelo Setor Solicitante.

**13.2** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

**13.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.4** Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**13.5** Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste Termo, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados ao SAAE implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

**14.1.1.** Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pelo SAAE para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

**14.1.2.** Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pelo SAAE para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 14.2.

**14.2.** Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

**14.3.** Poderá ser declarado impedimento temporário para contratar e participar de licitações do SAAE, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo ao SAAE.

**14.4.** Poderá ser rescindido o Contrato na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações nele constantes.

**14.5.** Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo ao SAAE;

**14.6.** As penalidades previstas nos itens 14.3 (Impedimento temporário) e 14.5 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 14.2 (Multa) desta Cláusula.

**14.7.** As penalidades previstas nos itens 14.3 (Impedimento temporário) e 14.5 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Diretor Geral do SAAE, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado, e serão comunicadas a todos os setores do SAAE.

**14.8.** Em quaisquer das hipóteses será oportunizado às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO**

**15.1** O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

**15.2** O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando este:

**a)** Não cumprir as obrigações assumidas;

**b)** Transferir os serviços, objeto do presente Termo, a terceiros, no todo ou em parte;

**15.4** Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

**15.5** Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo ao SAAE, o mesmo deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

**a)** Na hipótese de o SAAE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias à contratada.

**b)** Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pelo SAAE, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **16. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O prazo de execução do presente contrato será de **04 (QUATRO) MESES** a partir da data de sua assinatura.

**16.2.** O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pelo SAAE, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

**17.2** Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

**17.3** O SAAE, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

**17.4** O SAAE não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

**17.5** Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades

firmadas entre as partes.

**17.6** Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o SAAE, especialmente quanto aos direitos autorais.

**17.7** Este Termo é válido por tempo indeterminado, sendo que o SAAE, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Termo a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

**17.8** O SAAE reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente Termo visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

**17.9** Esclarecimentos sobre este Termo serão prestados pelo SAAE.

**17.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento.

**17.11** A fiscalização exercida no interesse do SAAE não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

**17.12** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para o SAAE.

**17.13** O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

**17.14** O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo SAAE.

**17.15** O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

Penedo/AL, 10 de Agosto de 2020.

**José Cláudio da Silva**  
Gerente Administrativo

<input type="checkbox"/>	APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA.
<input type="checkbox"/>	NÃO APROVO TERMO DE REFERÊNCIA. ARQUIVE-SE
PENEDO/AL, EM ____/____/____	
<b>CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DIAS</b> DIRETOR GERAL DO SAAE	



## ANEXO II

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de \_\_\_\_\_ para o SAAE de PENEDO/AL, aos preços estipulados no Anexo VII do edital vinculado, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

Penedo/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Penedo /AL. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG N°  
\_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, pelo presente  
instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Penedo/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

**ANEXO V****MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 002/2020 para a prestação de serviços de :

MARQUE UM ITEM	DESCRIÇÃO
( )	Coleta De Resíduos Não-perigosos;
( )	Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo;
( )	Serviços de Malote não Realizados pelo Correio Nacional;
( )	Atividades Paisagísticas;
( )	Atividades Relacionadas a Esgoto;
( )	Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda

Penedo/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO MEI N° \_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COM BASE NO CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2020.**

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, presente de um lado o **SAAE DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clementino do Monte, 270, Centro, e CNPJ sob nº. 12.542.197/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Carlos Roberto dos Santos Dias, portador de RG N.º 3.173.666 SSP/PE e CPF nº 521.660.404-97, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimaraes, Nº 61, Apto 601, Bairro Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57.036.410 e, de outro lado, a \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, AL, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, tendo como gestor o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 001/2020 compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Coleta De Resíduos Não-perigosos; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Serviços de Malote não Realizados pelo Correio Nacional; Atividades Paisagísticas; Atividades Relacionadas a Esgoto; Serviços De Usinagem; Tornearia e Solda.

**1.2** O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL, desempenhando - as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.



**1.3** Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor \_\_\_da R\$\_\_\_ ( ), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital .

**2.2** O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

**2.3** A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

**2.4** O SAAE em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

**2.5** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o SAAE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

**2.6** Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O prazo de execução do presente contrato será de **04 (QUATRO) MESES** a partir da assinatura deste instrumento.

**3.2** O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

**3.3** A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº\_\_ \_\_\_\_\_e CPF nº\_\_\_\_\_e como Fiscal do presente contrato o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_e CPF nº\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão/Unidade: XXXX – XXXXXXXX. Projeto/Atividade: XXXX – XXXXXXXXXX. Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXXXXXX. Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX. Elemento de**

**Despesa: XXXX – XXXXXX.**

**Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX.**

**4.2** A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº 001/2020 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação de a Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo ou a terceiros, isentando o SAAE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando ao SAAE e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

**5.2** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades IV – No caso do serviço de Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo, quando for prestado no ambiente da Contratante, será de responsabilidade no SAAE o fornecimento do equipamento (computador e sistema próprio).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº XXX/2020 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**7.3** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **CONTRATADA** a qualquer contestação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por

inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

**9.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**10.1** A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**10.2** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**10.3** A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

**10.4** O SAAE não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

**10.5** Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

**10.6** A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

**10.7** O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Fica eleito o **Foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em

três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penedo/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATANTE</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>EMPRESA</b>	<b>(REPRESENTANTE DO SAAE PENEDO)</b>

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>



**ANEXO VII****TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS****1. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
3811-4/00	Realizar os serviços em coleta de resíduos não perigosos com o objetivo de descarregar em lugar apropriado.	Diária	R\$ 64,00

**2. SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL.**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
5320-201	Executar serviços da rotina administrativa, envolvendo recepção e distribuições de correspondências e documentos, confecções de cópias e serviços externos.	Diária	R\$ 54,00

**3. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
8130-3/00	Realizar atividades paisagísticas em praças, logradouros públicos e repartições, bem como a manutenção dos referidos locais. Efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxerto de espécies vegetais. Realizar tratos culturais, além de preparar o solo para plantio. Introduzir mudas e sementes em solo; Adubar covas, plantações e jardins; Plantar cobertura vegetal; Construir canteiros de mudas; Transplantar sementes semi-germinadas e mudas para sacos plásticos; Relear mudas; Enxertar mudas; Selecionar mudas; Capinar plantações, jardins e viveiros; Arruar plantações; Regar plantas; Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros; Arrancar ervas daninhas e plantas doentes; Desbrotar plantas e jardins; Podar plantações, jardins; Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.	Diária	R\$ 100,00

#### 4. SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
2539-001	Soldar peças metálicas, utilizando equipamento apropriado, para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos. Examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho. Retirar das partes soldadas o excesso de solda, a fim de dar acabamento final do trabalho. • Propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado. • Zelar pela segurança individual e coletiva. • Executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho. • Guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.	Diária	R\$ 148,00

#### 5. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo utilizando-se de tecnologia em computador. Realizar a codificação, conferência e digitação de documentos em geral; Efetuar a emissão de relatórios; Zelar pela conservação dos equipamentos; Executar outras tarefas semelhantes às anteriores descritas, quanto à complexidade e responsabilidade, sempre que necessário.	Diária	R\$ 68,00

#### 6. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
3702-9/00	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; efetuar o esvaziando e limpeza de tanques de infiltração; realizar a limpeza de fossas sépticas; Efetuar limpeza nos sumidouros; Efetuar limpezas de poços de esgoto.	Diária	R\$100,00

Penedo, 25 de Setembro de 2020.

**Carlos Roberto dos Santos Dias**  
Diretor Geral do SAAE